



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N. 01/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu Promotor signatário, adiante assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/1993, c/c artigo 129 e seguintes da Constituição Federal de 1988 e;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/1993 e inc. XX, do art. 6º, da Lei Complementar 75/1993);

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação atual do Coronavírus como pandemia ainda se traduz no risco potencial de a doença infecciosa atingir a população de forma ampla;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº 20.189, de 30 de abril de 2020, que obriga, no âmbito do Estado do Paraná, o **uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública** em decorrência da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, e adota outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atuação conjunta das autoridades governamentais e da rede assistência do Sistema Único de Saúde em adotarem **medidas preventivas** destinadas a **evitar** possível propagação da doença em nível local e regional;

**CONSIDERANDO** que o Boletim do Observatório COVID-19, de 7 de novembro de 2021, alerta que, embora os dados monitorados revelem a *“manutenção das tendências de queda dos indicadores da pandemia de Covid-19,*



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

com a efetividade da campanha de vacinação”, o fato de a vacina sozinha não conseguir conter a transmissão do vírus, é preciso ampliar a vacinação e manter procedimentos de **distanciamento físico**, o **uso de máscaras** e a **higienização das mãos** como medidas que devem ser combinadas com a promoção da ampliação da vacinação e vigilância de casos novos e de seus contatos, medidas que têm um grande impacto coletivo ao limitar a disseminação da nova variante;

**CONSIDERANDO** as notícias recentemente divulgadas sobre a variante **B.1.1.529**, denominada de "**ômicon**" e reportada à Organização Mundial da Saúde (OMS) pela África do Sul em 24 de novembro de 2021, como variante de preocupação do SARS-CoV-2, classificação usada para identificar as cepas que são mais transmissíveis, já que provocam casos mais graves e/ou diminuem a eficácia das vacinas, bem como que já foram identificados casos de COVID-19 com a variante em nosso país;

**CONSIDERANDO** que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na **situação epidemiológica de cada Município** em relação aos casos do Coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o **cenário de aparente estabilidade** e o alcance de metas de imunização completa da população adulta estabelecidas pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação, **fez com que muitos gestores optassem por rapidamente por flexibilizar, e até mesmo abolir, regras referentes ao distanciamento social**, liberando a lotação máxima em estabelecimentos comerciais e em eventos diversos;

**CONSIDERANDO** que as **festas e eventos de final de ano, em locais públicos e privados, e a proximidade do carnaval em 2022** atraem grande interesse das pessoas, caracterizando-se por um contexto em que os riscos de contaminação pelo coronavírus aumentam significativamente, as medidas de vigilância redobrada e de intensificação das intervenções não farmacológicas, se



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

não forem cumpridas pelas autoridades governamentais, devem resultar em responsabilização direta diante de quaisquer consequências negativas referentes às propostas não acatadas deste documento;

**CONSIDERANDO** que esta Promotoria de Justiça recebeu recentemente diversas comunicações acerca da realização e programação de eventos diversos nos três municípios que compõem esta Comarca, sobretudo comunicação dos órgãos policiais questionando as medidas de segurança pública atinentes à realização dos eventos, nos termos da legislação vigente;

**CONSIDERANDO** que as comunicações dos órgãos policiais se referem, em síntese, às questões procedimentais dos eventos, especificamente quanto à ausência de comunicação prévia pelos organizadores, a possibilitar a verificação de existência de segurança privada ou mesmo solicitação de efetivo policial suficiente junto à companhia militar em tem hábil;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº 14.284/04, de 9 de fevereiro de 2004, que especifica as normas para realização de grandes eventos<sup>1</sup> em todo território do Estado do Paraná, dispondo que é atribuição do órgão concedente da autorização exigir: a) *autorização expressa do órgão competente da Prefeitura Municipal a cuja jurisdição pertencer o território em que se encontra o local do evento;* b) *comprovante do recolhimento do ECAD;* c) *autorização expressa das Polícias Militar e Civil - incluindo-se o laudo do Corpo de Bombeiros;* d) *comprovante de cadastro e recolhimento dos tributos cabíveis ao fisco estadual e municipal.* (artigo 4º);

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público deve acompanhar atentamente as novas medidas adotadas pelos municípios, cobrando reforço na

---

<sup>1</sup>Art. 2º Entender-se-á por festas ou eventos, aqueles que reúnam uma concentração de pessoas em locais que possam oferecer risco de segurança, tais como: shows e/ou festas de quaisquer natureza, mesmo que sejam eles de caráter meramente social, onde haja a cobrança de ingressos.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

atuação das Vigilâncias (Epidemiológica, Sanitária, etc.), verificando o planejamento local com o olhar técnico informado pelo **princípio da precaução** e insistindo no **efetivo início de uma política de testagem em massa** (conforme o Plano Nacional de Expansão da Testagem para a COVID-19, lançado pelo Ministério da Saúde em set. 2021) ;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, ao tempo em que destaca que **cada município deve atuar proativamente** e cumprir suas obrigações legais e constitucionais, independentemente da necessidade de provocação pelo Ministério Público;

**RECOMENDA** as seguintes medidas aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos e aos Senhores(as) Secretários(as) de Saúde dos Municípios de **GRANDES RIOS, RIO BRANCO DO IVAÍ e ROSÁRIO DO IVAÍ**, **sem prejuízo das medidas que compõem a Recomendação Administrativa anteriormente expedida nos autos de Procedimento Administrativo MPPR-0056.20.0000199-0 (anexa)**:

1. A **pronta ação de medidas sanitárias adicionais**, objetivando proteção de sua população local, tais como **uso obrigatório de máscaras em locais públicos, incentivo à higienização das mãos e medidas de impedimento de aglomerações em locais públicos e privados**, como determinado pela Lei Estadual nº 14.284/04;

2. O estabelecimento, no âmbito municipal (se já não o feito), de **critérios necessários à autorização de realização de eventos abertos ao público em geral** (exemplificativamente *casamentos, aniversários, jantares, confraternizações, shows, reuniões, bodas, formaturas, batizados, festas infantis*), **estes que deverão ser realizados mediante prévio protocolo junto ao próprio órgão municipal e apresentação dos documentos legalmente exigidos para sua realização, promovendo-se as comunicações necessárias**;



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**OBS:** A adoção de critérios e a liberação de **eventos públicos**, ressalvados os casos de solicitação pela via judicial, **é de atribuição exclusiva de cada município**, cuja atuação deve ocorrer de forma conjunta, envolvendo, especialmente a Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, condicionando a realização dos eventos à avaliação dos indicadores de monitoramento dos casos de COVID-19 na localidade, os quais poderão ser modificados a qualquer tempo, para mais ou para menos, a depender do cenário da doença;

3. A **intensificação da atuação fiscalizatória pelos órgãos municipais responsáveis**, (leia-se Vigilância, Saúde e Comissão de enfrentamento à COVID-19), valendo-se do poder de polícia conferido à **Administração Pública**, comportando proteção tanto aos atos normativos do legislativo municipal quanto as ações concretas do executivo;

**As medidas recomendadas acima devem ocorrer sem prejuízo da adoção e manutenção de outras medidas administrativas e sanitárias e apenas reforçam a necessidade da atuação local, destacando-se que cada Município deve atuar proativamente e cumprir suas obrigações legais e constitucionais, independentemente da necessidade de provocação pelo Ministério Público, buscando auxílio e articulação com os órgão do Estado do Paraná e Governo Federal para esclarecimento de dúvidas, elaboração de planos de atuação, e demais medidas pertinentes.**

Grandes Rios-PR, 10 de dezembro de 2021.

**CARLOS EDOARDO NOVOA BORGES DE BARROS REIS**

Promotor Substituto